

## ARTIGO

# CONSTRUINDO A TEORIA DO CAMPO ESTATAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS: A ESTRATÉGIA MILITARIZADA-INQUISITORIAL DO CONTROLE EM TRÊS CONTEXTOS

### JACQUELINE SINHORETTO

Doutora em Sociologia pela Universidade de São Paulo, professora do Departamento de Sociologia da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). É pesquisadora do INCT Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos, lidera o Grupo de Estudos sobre Violência e Administração de Conflitos (GEVAC/UFSCar), bolsista de produtividade CNPq 1C.

**País:** Brasil **Estado:** São Paulo **Cidade:** São Carlos

**E-mail:** jacsin@ufscar.br **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0002-8718-779X>

### ISABELA CRISTINA ALVES DE ARAÚJO

Doutora em sociologia pela Universidade Federal de São Carlos, mestre em Sociologia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e graduada em Ciências Sociais pela mesma instituição. Atualmente, é residente Pós-Doutoral e pesquisadora na Rede Feminina de Estudos de Violência, Justiça e Prisões (Rede FEMJUSP) e integrante do Grupo de Estudos sobre Violência e Administração de Conflitos da UFSCar (GEVAC).

**País:** Brasil **Estado:** Minas Gerais **Cidade:** Belo Horizonte

**E-mail:** isabelaaraujo@redefemjusp.com **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0002-2526-4825>

### BRUNA CINQUINI RIBEIRO

Mestra em Sociologia pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), com bolsa FAPESP. Bacharela e Licenciada em Ciências Sociais pela Faculdade de Ciências e Letras da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP). É integrante do Grupo de Estudos sobre Violência e Administração de Conflitos da UFSCar (GEVAC).

**País:** Brasil **Estado:** São Paulo **Cidade:** São Paulo

**E-mail:** brunacinquiniribeiro@gmail.com **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0003-1590-3758>

**Contribuições dos autores:** Jacqueline Sinhoretto, como primeira autora, idealizou e estruturou a proposta do artigo, além de participar ativamente do delineamento do estudo, da análise e interpretação dos dados e da redação do manuscrito ou revisão crítica do conteúdo. Isabela Araújo e Bruna Cinquini, ambas como co-autoras, participaram ativamente da escrita do artigo, através da análise e interpretação dos dados.

**Agências de fomento:** O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001, com o apoio do CNPq com bolsa de produtividade e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Processo 2021/07045-6.

---

## RESUMO

Esse artigo propõe compreender a militarização do controle estatal do crime em três instituições do campo da administração de conflitos, sendo elas: a polícia militar, a justiça criminal e o sistema prisional. A partir de dados qualitativos de observações, entrevistas e dados secundários sobre encarceramento,

busca-se desvelar a capilaridade dessa estratégia do controle do crime e as articulações entre pensar, organizar e agir nessas instituições, em torno do modelo bélico. A articulação das três instituições revelou que há a coexistência entre lutas sociais por democratização da justiça, da segurança e da punição com o aumento da repressão penal e letalidade policial, aprofundando a desigualdade racial neste cenário. Assim, é possível concluir que as permanências autoritárias possuem caráter inovador, em atualizações à medida que se demandam reformas e transformações.

**Palavras-Chave:** Militarização da segurança. Controle do crime. Polícia. Audiência de custódia. Polícia penal.

## TOWARD A THEORY OF THE STATE-BASED FIELD OF CONFLICT ADMINISTRATION: THE MILITARIZED-INQUISITORIAL STRATEGY OF CONTROL ACROSS THREE CONTEXTS

### ABSTRACT

This article seeks to understand the militarization of state crime control across three institutions involved in conflict management: the military police, the criminal justice system, and the prison system. Based on qualitative data from observations, interviews, and secondary incarceration data, we aim to uncover the capillarity of this crime control strategy and the articulations between ways of thinking, organizing, and acting within these institutions around the war model. The analysis of these three institutions reveals the coexistence of social struggles for the democratization of justice, public security, and punishment alongside increasing criminal repression and police lethality, further deepening racial inequalities in this context. Thus, it is possible to conclude that authoritarian continuities take on innovative forms as reforms and transformations are demanded.

**Keywords:** Militarization of safety. Crime control. Police. Custody hearing. Penal police.

**Data de Recebimento:** 29/01/2024 **Data de Aprovação:** 14/01/2025

**DOI:** 10.31060/rbsp.2026.v20.n2.2126

### INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo compreender a militarização do controle do crime em três instituições que compõem a administração estatal de conflitos, sendo elas: a polícia militar (PM), a justiça penal e o sistema prisional. Mediante a pesquisa empírica sobre práticas e saberes dos operadores que compõem essas instituições, pretende-se registrar e interpretar formas de organização de um campo de lutas sobre o controle do crime, que diz respeito ao exercício da segurança pública, da aplicação do direito e da execução das penas em contextos brasileiros<sup>1</sup>.

A militarização da segurança pública tem sido tematizada em estudos sociológicos a partir de distintas abordagens. Há estudos que se debruçam sobre continuidades entre ditadura e democracia no que se refere à organização e ao funcionamento das polícias (Nóbrega Júnior, 2010). Outros discutiram a participação das Forças Armadas na segurança pública nas operações de Garantia da Lei e Ordem, ou na intervenção federal, principalmente, no Rio de Janeiro. Há, ainda, pesquisas que definem a militarização como a normalização de uma lógica de guerra ao inimigo interno inscrita no estado de exceção (Souza;

1 Uma versão inicial deste texto foi apresentada no Encontro da Anpocs (Araujo; Sinhoretto; Ribeiro, 2022). As autoras são gratas às contribuições ao debate dos participantes do evento e aos leitores de nosso grupo de pesquisa.

**Construindo a teoria do campo estatal de administração de conflitos: a estratégia militarizada-inquisitorial do controle em três contextos**

Jacqueline Sinhoretto, Isabela Cristina Alves de Araújo e Bruna Cinquini Ribeiro

Serra, 2020), ou como um dispositivo de militarização (Souza, 2015). Em ambos, a militarização é analisada através do vínculo com uma concepção autoritária de ordem e segurança nacional e as organizações da segurança pública, por meio da adesão à doutrina do inimigo interno, contraposta ao ideário dos direitos humanos, que leva à produção da guerra ao crime, mas também acaba ressoando em políticas de segurança com objetivos de “pacificação” (Miranda, 2014).

Nas referidas abordagens, a militarização é materializada na incorporação e adaptação dos valores e códigos militares pelas demais forças policiais ou ainda uma atuação cotidiana espelhada no *modus operandi* do Exército. Na teorização aqui utilizada, tais indicações ajudam na compreensão do fenômeno, mas não o esgotam. Pretende-se construir a compreensão de que a militarização é uma estratégia do campo do estatal de administração de conflitos e está referenciada, sobretudo, ao protagonismo exercido pela Polícia Militar e por policiais militares no modo de responder ao problema do crime de todo o campo. O conceito de estratégia se relaciona à obra de David Garland (2008), e designa os modos pelos quais instituições e atores confrontam as mudanças sociais e dão coerência a lutas, de formas específicas, com repercussão nas políticas públicas, nas culturas profissionais e nas culturas populares.

Desse modo, não apenas se trata de uma estratégia “exitosa” em conformar aspectos políticos, culturais, econômicos e organizacionais do controle do crime, mas também, como tudo indica, é uma estratégia em franca expansão no Brasil hoje. E é nesse ponto que se busca inserir a contribuição desta análise. Para isso, na próxima seção serão recuperadas as diferenças de abordagem que existem na sociologia sobre a militarização da segurança pública.

## MILITARIZAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA: INSERÇÃO NO DEBATE BRASILEIRO

Construir uma teoria da estratégia militarizada-inquisitorial no contexto brasileiro é um desafio. Não pela escassez de estudos nacionais sobre o tema, ao contrário, existem diversos estudos que tratam da militarização da segurança pública, das polícias ou das políticas públicas, por isso é necessário elucidar as perspectivas teóricas e os achados de tais estudos para, então, inserir as contribuições deste trabalho.

Uma vertente de estudos sobre militarização aborda a história política e social brasileira, vinculando-a ao período da ditadura militar. Uma parte das análises concentra esforços em desvelar a militarização através de mudanças legais e institucionais empreendidas no período ditatorial, a fim de militarizar o aparato de segurança pública do país. Sendo decorrente do golpe militar, após a dissolução do regime e a retomada democrática, há um movimento de desmilitarização. Ocorre que no Brasil, como aponta Nóbrega Júnior (2010), a Constituição de 1988 guarda permanências significativas daquele período, dispondo de brechas que apontam para a possibilidade da interferência militar nos governos democráticos (Nóbrega Júnior, 2010). Por exemplo, à polícia militar, que antes era responsável pela segurança nacional, é confiada a garantia da manutenção da ordem pública e a segurança dos cidadãos. Contudo, ainda que se mude o seu objetivo normativo, ela segue operando na lógica militarizada (Schlittler, 2021), construindo seus pilares nos símbolos do poder militar, sendo eles: metáfora da guerra permanente, investimento financeiro no tático, ostensivo e repressivo, e fabricação do inimigo a ser combatido (Souza; Serra, 2020).

Para além disso, como apontam Serra *et al.* (2020), há uma continuidade da suspensão dos direitos para que os objetivos policiais sejam atingidos. Cruz *et al.* (2017) argumentam que essa suspensão ocorre como

forma de governar as consideradas “classes perigosas”. Assim, as mudanças após o fim da ditadura ainda carregam uma grande herança do autoritarismo. Isto é, pode ter havido mudanças no quadro político, com a retirada de militares dos cargos de decisão, mas a cultura política permaneceu inalterada (Pinheiro, 1991) e a lógica de atuação e organização da polícia militar enraizada no modelo do Exército.

Essa é uma das formas possíveis para compreender o que é militarização no Brasil. Tendo como base o quadro político, os autores identificam que a presença de forças militares em cargos decisórios é uma continuidade e permanência da militarização que foi iniciada pelo período ditatorial. Há, além disso, um transbordamento para a atuação e as normativas policiais, que se mantêm com sutis alterações.

Uma segunda vertente de compreensão do que é militarização da segurança pública refere-se à presença de força militares em atividades de segurança cotidianas. Exemplos dessa perspectiva são estudos sobre os usos de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), em que as forças militares são acionadas para garantir a ordem pública, bem como na implementação e presença das Unidades de Polícia Pacificadoras (UPP), tendo o Rio de Janeiro como um caso emblemático (Souza, 2011; Kilduff; Oliveira; Maia, 2020). Por fim, a militarização pode se dar através da atuação policial em operações ostensivas, armada em estilo militar, agindo de forma tática, resultando em alta letalidade (Jimenez; Turizo, 2011). Nesse sentido, os trabalhos demonstram como a polícia militar mimetiza estrutura, organização, atuação e valores do Exército, adotando a gramática da guerra e a estética militar (Zaverucha, 2008; Souza, 2015; Cruz *et al.*, 2017).

Não se almeja, nesta argumentação, refutar ou contrariar as diversas formas de compreender e conceituar o fenômeno da militarização. A teoria que se busca construir tem por objetivo articular as relações entre as perspectivas apresentadas e acrescentar-lhes outras. Isso quer dizer que os processos já identificados na literatura compõem o que chamamos de estratégia militarizada-inquisitorial de controle do crime no campo estatal de administração de conflitos. Mas o conceito de estratégia que se procura desenvolver vai além da organização policial, de sua forma de atuação e da cultura organizacional que reproduz; ele implica em relações de cooperação com outras organizações e atores para a produção de um resultado almejado.

Importa dizer, entretanto, que não existe apenas uma única estratégia para administrar os conflitos relativos ao controle do crime. Há, ao menos, quatro estratégias já identificadas, sendo elas: (i) a militarizada-inquisitorial; (ii) a clássica; (iii) a da prevenção; e (iv) das alternativas penais e ao penal (Sinhoretto, 2014). Além disso, essas estratégias, compostas por diversos atores e instituições, estão disputando espaço entre si dentro do campo – o conceito de campo pode ser didático neste sentido.

O campo estatal de administração de conflitos é compreendido como um espaço em que se estrutura pelas relações de forças que disputam, simultaneamente, o direito de dizer o direito (Bourdieu, 1989) e o uso legítimo da violência física, tratando-se de uma disputa desses dois monopólios ao mesmo tempo. São lutas por reconhecimento e hegemonia de saberes e práticas que resistem, formam subjetividades, produzem doutrinas e formas de atuação, que interagem e entram em atrito com práticas e produções inovadoras. Ou seja, a busca por hegemonia de uma estratégia encontra barreiras resistentes nas fricções com as demais que demarcam sua posição no campo. Tem sido observado um movimento de estratégia militarizada-inquisitorial em colonizar – ou tentar colonizar – as demais estratégias.

A estratégia militarizada-inquisitorial tem entre seus atores centrais o policial militar, que concebe e incorpora em sua atuação a concepção de que o “verdadeiro trabalho policial” consiste em neutralizar os inimigos da população, combater o crime, armar-se ostensivamente, atuar em operações especiais; tendo

**Construindo a teoria do campo estatal de administração de conflitos: a estratégia militarizada-inquisitorial do controle em três contextos**

Jacqueline Sinhoretto, Isabela Cristina Alves de Araújo e Bruna Cinquini Ribeiro

a alta letalidade como um resultado inerente à sua atuação. Esse policial se distancia da segurança pública como um direito humano a ser garantido a qualquer cidadão e de quaisquer atividades que possam vir a ser compreendidas como uma assistência à população.

Em um primeiro momento, pode-se ter a impressão de que a militarização se encerraria na polícia militar, contudo, quando se fala sobre estratégia, refere-se a redes de relações que se estendem às demais instituições do campo. O modelo aqui apresentado procura compreender que: se policiais militares recorrem a um modelo bélico de atuação, isto somente é possível porque essa atuação é validada, encorajada, aprovada, justificada, legalizada e articulada com a atuação dos demais órgãos do campo, como a polícia civil, o Ministério Público, o Judiciário, o poder Executivo, o Legislativo, o sistema penitenciário, as mídias, os eleitores.

Em alguns casos, existe articulação de interesses e concepções em torno de como é o melhor modo de realizar o controle do crime, mantendo-se as fronteiras profissionais e institucionais, como ocorre, por exemplo, com juízes, que não iriam passar a andar fardados ou armados, realizando prisões nas ruas, mas que tomam decisões que validam e asseguram que o controle do crime seja exercido a partir de uma atuação bélica contra o inimigo interno.

Em outros casos, a articulação passa a ser tão sólida que pode ocorrer a mimetização da forma de atuação e da lógica operacional da polícia militar por outras instituições no campo do controle do crime. Esse é o caso da emergência da polícia penal, quando os antigos agentes penitenciários passaram a espelhar o seu trabalho em concepções policiais, afastando-se de uma identidade profissional de assistência e garantia de direitos às pessoas privadas de liberdade. Ocorre, nesse caso, um borramento das fronteiras profissionais de se aproximar da proeminente na estratégia: a polícia militar ostensiva.

Diante do exposto, concorda-se com Kraksa (2007) ao afirmar que é preciso identificar em qual medida cada força policial é militarizada, como uma característica constitutiva. Contudo, não se está observando apenas a possibilidade do uso da força física, como propõe o autor, mas, principalmente, as estratégias que decorrem do uso da força. Isto é, existem relações de cooperação, espelhamento, e até de mimetização, em que o uso da força letal pelas organizações policiais é tolerado pelas instituições de controle em qualquer condição, validado administrativa e judicialmente, e até encorajado? Ou o uso da força é estritamente controlado interna e externamente, caracterizando relações de vigilância e restrição da letalidade policial por outros órgãos e instâncias?

Impulsionado pela estratégia militarizada-inquisitorial, a concepção bélica do trabalho policial passa a compor a gramática e os discursos de operadores das demais forças de segurança pública, justiça criminal e punição. Assim como a valorização da supressão de direitos para a solução de conflitos pela ordem, disciplina e segurança. Letalidade e seletividade policial, identificação de tipos sociais suspeitos e investigações sigilosas são componentes dessa maneira de pensar e fazer a administração estatal de conflitos. Havendo uma tal estratégia, o sistema custodial também lança mão da supressão de direitos, que se materializa pelo abandono da função – e discurso – de ressocialização das unidades prisionais, hipervalorizando as dimensões de ordem e segurança.

Observa-se, desse modo, a superlotação dos presídios e o anseio por punições mais severas, mais longas e que atinjam mais indivíduos. Ou seja, o encarceramento em massa se insere na liquidação de garantias constitucionais (Serra *et al.*, 2020), sob a justificativa de combate ao crime e garantia de ordem, passando a funcionar sob uma política de segurança que enfatiza o controle social pela lógica punitivista. Cabe res-

saltar que a policialização da função custodial chegou ao seu ápice através da aprovação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 104/2019 (Senado Federal, 2019), que criou a carreira de Polícia Penal, bem como pela proliferação dos Grupamentos Especiais.

No que tange ao Judiciário, a existência de uma estratégia militarizada-inquisitorial aparece na cooptação da prática judicial com práticas policiais com características legais questionáveis, que implicam em aumento de letalidade e práticas de extermínio (Macedo, 2022), as quais alargam a legitimação da violência institucional. Argumentam Souza e Serra (2020) que o poder de decisão sobre a morte, esperado na guerra, é apropriado pela polícia e racionalizado pelo militarismo, tendo como referência uma luta constante com um inimigo fabricado e construído no imaginário coletivo. A gestão militarizada que confunde combate bélico com políticas de segurança tem na morte violenta um resultado a alcançar.

Nessa estratégia, a justiça criminal, antes de exercer o papel de controle legal do uso da força, opera a fim de validar a militarização da segurança pública com a concepção de que ações letais não são delitos, senão consequências aceitáveis do estrito cumprimento do dever. Em uma estratégia militarizada-inquisitorial, as audiências de custódia tendem a justificar – para não dizer ignorar – a violência policial, assim como o viés de seleção realizado pela PM no policiamento ostensivo. Os indivíduos selecionados, presos em flagrante, são construídos como inimigos, cujo sofrimento físico e psicológico não merece problematização. Há, nesses casos, a adesão do aparato judicial à garantia da segurança e disciplina acima dos direitos das pessoas presas (Azevedo; Sinhoretto; Silvestre, 2022). Assim, se torna comum, entre operadores jurídicos, a defesa da punição violenta e de políticas de caráter repressivo (Souza; Serra, 2020), além do apoio a penas mais longas, construção de prisões de segurança máxima e leis de crimes hediondos e/ou que visem a redução da maioria penal.

Assim, a militarização é uma das estratégias identificadas pela pesquisa do campo de controle do crime, que não conforma apenas os aspectos organizacionais do policiamento ou da gestão prisional, mas que se articula em torno de saberes, doutrinas jurídicas, práticas, concepções sobre o crime e o criminoso, conformando um tipo de resposta ao problema do crime que recorre a procedimentos de suspeição, sigilo da investigação, inquisitorialidade, construção da verdade judicial, funções atribuídas à punição, centralidade do encarceramento em massa, criminalização de tipos sociais caracterizados por atributos raciais, etários de masculinidade, uso da violência e da letalidade como padrão de emprego da força, eliminação do inimigo (Silvestre, 2018). Pode-se dizer que a militarização é uma estratégia de tipo reativo, tal como definido por Garland (2008).

Além de disputar culturas organizacionais e profissionais, a estratégia tem respaldo na opinião pública. Outros estudos já observaram a adesão à militarização como um modo de vida cultuado no cotidiano popular (Figueiró; Dimenstein, 2019). O respaldo da população é um aspecto relevante da produção de discursos de militarização, que colocam em circulação saberes, doutrinas, mecanismos de ação e identidades militarizadas, não apenas entre os profissionais da segurança pública, mas também fora desses meios. Se há a possibilidade de desvelá-lo entre os cidadãos comuns, o mesmo é possível nas identidades corporativas alimentadas nas diferentes esferas que compõem o campo estatal da administração de conflitos<sup>2</sup>; esse é o intuito deste estudo, com a proposta conceitual aqui apresentada.

2 Cabe esclarecer que campo estatal de administração de conflitos é entendido como um espaço social bem mais amplo do que o controle do crime, este que pode ser entendido como um subconjunto daquele conjunto maior. A utilização do conceito de campo do controle do crime é útil para possibilitar o diálogo com o conceito de David Garland e a reflexão sobre as estratégias desenvolvidas na atualidade perante as mudanças sociais trazidas pela ascensão de uma sociedade neoliberal: reativa e adaptativa.

**Construindo a teoria do campo estatal de administração de conflitos: a estratégia militarizada-inquisitorial do controle em três contextos**

Jacqueline Sinhoretto, Isabela Cristina Alves de Araújo e Bruna Cinquini Ribeiro

Os entrelaçamentos em torno da estratégia militarizada-inquisitorial, entre policiamento, aparato judicial e sistema prisional, se apresentam, também, nas características do público-alvo, já que são os jovens negros, pobres e periféricos que alertam o tirocínio dos policiais militares, transformando-os em alvos preferenciais das abordagens, levando-os ao cárcere ou transformando-os em estatística de letalidade policial. Toda essa dinâmica é constantemente justificada e ganha ainda mais força quando é operacionalizada pela lógica da guerra, que tem esses jovens como o inimigo que deve ser eliminado (Souza; Serra, 2020). Isso porque a estratégia militarizada-inquisitorial, ao se tornar o principal modo de fazer segurança pública no Brasil, se ampara também na opinião pública, impulsionada pelo medo, central nos discursos dos atores que a ela aderem. Esses sentimentos e percepções são explorados para justificar opiniões, valores e políticas que estão alinhadas à estratégia militarizada-inquisitorial. Sendo assim, a efetividade dos direitos individuais e fundamentais acaba não se materializando, pois a centralidade permanece na segurança do Estado, pautado pelo modelo militar, sem considerar a proteção dos cidadãos (Miranda, 2014).

Apesar das continuidades de um regime autoritário e de toda a lógica que permeia essa herança, é preciso pontuar que há tensões e conflitos que não podem ser considerados de menor importância. Após a redemocratização, houve debates e tentativas de reformas para modificar as práticas autoritárias, com a entrada de novos atores disputando o campo da segurança pública. Dessa maneira, é possível dizer que as antigas formas de gerir os conflitos seguem atuantes, assim como novos discursos, práticas e ideias entraram no cenário para propor e fazer segurança (Sinhoretto; Lima, 2015) tensionando o campo.

Desse modo, busca-se, nas próximas seções, demonstrar como a estratégia militarizada-inquisitorial de controle do crime é composta por agentes de outras instituições responsáveis pela administração estatal de conflitos, para além da polícia. Inicia-se apresentando a relação entre as audiências de custódia e as forças policiais para, em seguida, concentrar-se no cárcere, o ponto final dessa continuidade.

## PERSPECTIVA TEÓRICO-METODOLÓGICA

Este programa de pesquisa procura demonstrar como a estratégia militarizada-inquisitorial se expandiu nos últimos anos, abarcando agentes, além da polícia militar, nas demais instituições do controle estatal do crime. Como estratégia, ela se adapta aos diversos contextos, movimentando o campo, a partir de disputas, em direção a uma centralidade de uma forma de atuação, uma representação da figura do policial militar, ostensivo e repressivo e seu protagonismo no fluxo de justiça, além da atuação policialesca dos demais atores que compõem a administração estatal de conflitos.

Diversos eventos recentes falam em favor do reforço da estratégia militarizada-inquisitorial para além da polícia militar. É o caso, por exemplo: da denúncia de agressões físicas e abusos psicológicos no treinamento para ingresso no Comando de Operações Especiais (Cope-MG), inspirado nos treinamentos dos grupos táticos da PMMG (Freitas, 2022); e da recente aprovação da PEC 104/2019, criando a carreira da Polícia Penal; bem como da chacina na Vila Cruzeiro, zona Norte do RJ, em que vinte e cinco moradores da comunidade morreram após uma “operação policial”; ou da morte de Genivaldo Jesus Santos em uma abordagem da Polícia Rodoviária Federal; outro caso é a chacina do Jacarezinho, que ocorreu em maio de 2021, no Rio de Janeiro, em uma ação da Polícia Civil que resultou em vinte e oito mortes. Um relatório da Defensoria Pública de São Paulo apontou que apenas 2% das prisões em flagrante tiveram laudos de perícia em março de 2021, o que indica baixa disposição de apurar casos de denúncia de violência policial (Balera *et al.*, 2022).

Esses eventos podem ser lidos em separado, como ocasiões pontuais e sem ligação entre eles, por envolverem organizações e funções do controle do crime distintas, como o sistema prisional em Minas Gerais, o Judiciário em São Paulo e a Polícia Rodoviária Federal no Rio de Janeiro. Mas aqui se propõe uma leitura conjunta de eventos aparentemente desconexos, utilizando o conceito de estratégia de controle militarizado do crime, a qual conforma a administração dos conflitos criminais a partir da abordagem bélica, baseado na gramática da guerra, na supressão de direitos e na supremacia da ordem e disciplina, tendo a violência e a neutralização, inclusive pela morte, não apenas como uma possibilidade, mas como resultado desejável a alcançar. Argumenta-se que esses eventos demonstram tendências específicas de cooperação e alinhamento entre agentes em diversas posições no campo da administração estatal de conflitos. Assim, analisar transversalmente o funcionamento de três instituições tomadas como objeto de pesquisa – o policiamento ostensivo da polícia militar, as audiências de custódia de São Paulo e o sistema prisional de Minas Gerais – auxilia na identificação de como se configura a estratégia militarizada-inquisitorial.

Como um termo também utilizado no senso comum, a militarização da segurança pública tende a associar apenas as operações desenvolvidas por militares ou pela polícia militar em diversas esferas da política de segurança pública. Almeja-se aqui demonstrar que: (i) a capilaridade dessa estratégia de controle do crime, como argumentado aqui, vem se fortalecendo e se inserindo em toda a esfera da justiça criminal; (ii) a polícia militar é parte fundamental para a compreensão da militarização, mas a questão não se esgota nela; (iii) a militarização não está presente apenas em operações especiais ou até mesmo na presença física dos militares, mas na adoção cotidiana de valores, lógica, formas de agir e operar o direito, reverberando nas instituições prisionais.

Para alcançar tais objetivos, foram articuladas três pesquisas qualitativas desenvolvidas em três situações distintas. No que tange à polícia militar, a metodologia de pesquisa se baseou em 24 entrevistas realizadas com policiais de diversas patentes, lotados em funções ligadas ao planejamento e à execução do policiamento ostensivo, nos anos de 2018 e 2019, em São Paulo. As entrevistas versaram sobre a prática da abordagem, a seleção de suspeitos, o uso do tirocínio, e o uso de tecnologias e saberes especializados utilizados no policiamento ostensivo. Também foram abordadas as desigualdades raciais no contexto da segurança pública. Os entrevistados foram escolhidos pela própria instituição policial, mediante a solicitação de autorização para pesquisa dirigida à Secretaria de Segurança Pública, conforme o seu protocolo. As entrevistas foram pessoais, realizadas no local e horário de trabalho dos entrevistados, gravadas, transcritas e analisadas. Para análise, foram utilizadas ainda referências bibliográficas e dados estatísticos.

Na esfera judicial, será discutido o protagonismo dos policiais nas audiências de custódia, enfocando o processo de construção da verdade judicial (Foucault, 2002; Kant De Lima, 2009; Jesus, 2016) e como ela retifica a legitimidade da violência policial. Realizou-se a análise de 16 entrevistas com operadores do direito – advogados, defensores públicos, juízes e promotores – que atuam na Comarca de Guarulhos, realizadas de modo virtual, no ano de 2022. As entrevistas foram gravadas com a autorização dos entrevistados, com exceção de uma que não foi gravada. Posteriormente, elas foram transcritas e analisadas. Ao todo, foram entrevistados 15 homens e 1 mulher. A predominância do gênero masculino deve-se ao fato de ter sido indicada apenas uma mulher para ser entrevistada, através do método “bola de neve”, em que um entrevistado indica outro. Esse fenômeno expressa um dos problemas do método, pois tende a limitar a pesquisa à rede das relações concretas estabelecidas entre os atores, privilegiando mais a homogeneidade de perfil do que a diversidade.

Em relação ao sistema prisional, a lógica militar será apreendida na recente transformação do agente prisional em policial penal, cujo trabalho é entendido pelos atores como tendo sido desde sempre “poli-

ciais”, com referência cotidiana à PM e à constituição de grupos especiais, como Grupo de Intervenção Rápida (GIR) e Comando de Operações Especiais (Cope), vertente tática e ostensiva. Isso foi possível pela análise de 60 entrevistas realizadas com policiais penais lotados na região Metropolitana de Minas Gerais, entre os anos de 2015, 2017, 2018, 2022 e 2023; sendo 24 mulheres e 36 homens. Todas as entrevistas foram realizadas nas unidades prisionais em que os entrevistados exerciam suas atividades custodiais, através de um roteiro de entrevista semiestruturado. As entrevistas foram gravadas, mediante a autorização do interlocutor, transcritas e analisadas por categorias temáticas.

## A ATUAÇÃO MILITARIZADA DA POLÍCIA: A PRÁTICA OSTENSIVA

A pesquisa sobre a PM de São Paulo tem sido orientada por dois objetivos: compreender a seletividade da ação policial com base em atributos raciais dos suspeitos de crimes e compreender o modelo de policiamento baseado em ostensividade, abordagens pessoais e prisões em flagrante.

São Paulo é o estado brasileiro com a maior taxa de encarceramento negro e a maior população prisional, impulsionada pela prisão de pessoas jovens (18 a 29 anos). A distribuição da população prisional por cor/raça mostra que houve crescimento da taxa de encarceramento de brancos, contudo as taxas são bem maiores para os negros (que agrega pretos e pardos). Além de ser decorrente da prisão de jovens, o crescimento do encarceramento foi impulsionado pela prisão de negros (Brasil, 2015).

O encarceramento está diretamente ligado ao predomínio do modelo de policiamento ostensivo, centrado em abordagens pessoais em massa e prisões em flagrante – e não em investigações conduzidas pela Polícia Civil ou prisões por mandado judicial. As taxas populacionais de negros e não negros indicam que os primeiros têm uma razão de chance de serem presos em flagrante 2,4 vezes maior (Brasil, 2015).

A polícia militar é a responsável por realizar o policiamento ostensivo, tanto atendendo chamadas pelo número de emergência, como realizando o patrulhamento de busca ativa de suspeitos. Esta busca ativa é muito pouco limitada por ordenamentos legais ou protocolos profissionais, o que abre margem para toda sorte de arbitrariedades. A filtragem racial, além de ser uma “ferramenta” de trabalho à disposição do policial, é também um instrumento institucional que faz parte do saber de gerenciamento da polícia. Baseando-se em mapas e estatísticas de delitos prioritários, a gestão do policiamento define locais, horários, tipos de delitos e veículos que devem ser abordados. Dessa forma, quanto mais a polícia incide sobre uma área da cidade ou um grupo de pessoas, mais as manchas criminais se tornam significativas para os locais e grupos recortados. Dito de outra forma, o saber predominante do planejamento do policiamento ostensivo enfatiza aquilo que já se conhece e faz a polícia reforçar estereótipos de locais e tipos de pessoas suspeitas.

No que tange à busca ativa, os policiais paulistas recorrem a um conjunto de saberes de rua, nutridos pelas redes informais da corporação, a que dão o nome de *tirocínio*. Este saber leva o policial a procurar os indícios de suspeita no corpo dos que usam a rua. Trata-se de filtrar, na população de uma grande metrópole, aqueles que exibem comportamentos e marcas visíveis de possível envolvimento criminal. A interpretação dessas informações é feita pela tipificação em grupos suspeitos. O olhar do policial é treinado a inspecionar, em menos de um segundo, a expressão corporal daqueles que encontra. Vestimentas, modos de andar, de olhar ou de evitar olhar, um titubeio, uma tatuagem, um corte de cabelo, um capuz. Elementos que, juntamente, com a cor da pele, compõem marcas de racialização reconhecidas em jovens negros.

A letalidade é um aspecto central da existência da polícia paulista, seja na visão dos que a consideram excessiva, seja por parte daqueles que a consideram como o resultado esperado e necessário da ação policial. Entre 2014 e 2019, 4.086 pessoas foram mortas pela polícia de São Paulo – uma das mais letais do mundo e a segunda mais letal do Brasil. A letalidade está diretamente relacionada à Polícia Militar e, portanto, ao modelo de policiamento ostensivo. Embora existam grupamentos dentro da polícia em que a morte é um resultado mais frequente, como é o caso da Força Tática ou da Rota, ela ocorre em todo o território, embora apresente concentração em áreas específicas.

Para todo o estado paulista, a taxa de letalidade policial por 100 mil habitantes negros é duas vezes maior que a de não negros. Contudo, a razão de chance de uma pessoa negra ser vítima de força policial pode chegar a ser 7 vezes maior em bairros da periferia da capital do estado.

No plano das interações interpessoais, os jovens negros aparecem como principal tipo suspeito quando fazem uso de padrão de vestimenta, corte de cabelo, expressão corporal, que são lidos pelos policiais como marcas corporais de um criminoso. O saber que policiais chamam de tirocínio leva-os a fazer abordagens, apreensões e prisões em flagrante com maior certeza. Para além das interações presenciais, é preciso compreender que o modelo de policiamento baseado em abordagens e prisões em flagrante está, portanto, baseado nos procedimentos de filtragem racial, não sendo um mero acaso essa vigilância se deslocar ao público jovem negro, mas efeito direto das escolhas que definem os modelos de policiamento mais empregados.

O modelo de policiamento ostensivo foi sendo desenvolvido ao longo do tempo, fruto de escolhas internas da PM de São Paulo, bem como de influências externas que contribuíram para a sua configuração. Um dos primeiros registros da introdução dos atuais padrões de policiamento na cidade aparece num texto de publicação tardia da socióloga Heloisa Fernandes (1989). Em 1976, ela notou o deslocamento na figura do inimigo interno, que passou dos assaltos a bancos praticados por militantes da luta contra a ditadura a quadrilhas de criminosos comuns. Do crime político, passou-se ao crime patrimonial. O aparato militarizado do combate ao inimigo voltou suas atenções a outro perfil suspeito.

O inimigo interno – ou inimigo do patrimônio pessoal e empresarial – tem uma aparência corporal e território inimigo, que eram os bairros da periferia da cidade. Observam-se os traços de continuidade histórica na racialização da violência policial no Brasil quando ela é dirigida aos negros. O esforço de pesquisa investiga a fundo como, em meio a tantas transformações, a racialização do suspeito vai sendo atualizada, conforme mudam os padrões demográficos, a densidade urbana, a profissionalização da polícia, a dinâmica organizacional do crime, os regimes políticos, os movimentos sociais.

O padrão da violência policial se consolidou, naturalizando as expectativas de que a morte dos suspeitos seja resultado esperado e necessário do sucesso da atividade policial. Mesmo nos períodos em que as críticas da opinião pública à polícia militar ultrapassaram o seu apoio, os vetores de conservação foram mais fortes do que os de mudança. As transformações mais significativas na organização policial militar em São Paulo remontam ao final dos anos 1990, quando o modelo de policiamento comunitário passou a rivalizar a hegemonia largamente conquistada pelas rondas ostensivas na cultura profissional da PM. Tanto a cultura de rua quanto a liderança da cúpula acabaram minimizando a influência da dissidência, até que um novo dado trouxe um reforço da militarização e relegou o policiamento comunitário ao esquecimento. Trata-se da emergência do Primeiro Comando da Capital, o PCC, uma organização criminal em rede que foi tomada como o novo inimigo a ser combatido numa “guerra ao crime”.

O discurso de “guerra ao crime” feito pelas autoridades políticas do estado de São Paulo trouxe mais investimentos em termos de aumento do efetivo, equipamentos, sistemas de informação e inteligência ar-

**Construindo a teoria do campo estatal de administração de conflitos: a estratégia militarizada-inquisitorial do controle em três contextos**

Jacqueline Sinhoretto, Isabela Cristina Alves de Araújo e Bruna Cinquini Ribeiro

tifical, com isso promovendo a existência da militarização, da doutrina do inimigo interno, em detrimento das propostas reformistas. Todos os esforços se concentraram para o fortalecimento daquela instituição criada pelo regime militar, que orientava sua ética, seus valores e suas práticas ao combate bélico do inimigo interno. Ela se modernizou e se tornou um ator primordial do campo do controle do crime (Silvestre, 2018; Macedo, 2022).

O arcabouço autoritário da ditadura organizou o controle do crime em torno do que se chama de militarização. Durante a democratização, não foi possível fazer recuar muitos dos instrumentos e das instituições da militarização. A instituição protagonista passou a ser a Polícia Militar, a letalidade policial não é vista como desvio de conduta, mas como objetivo da ação policial (cujo próprio ilícito não é certo). Assim como a filtragem racial, mais do que uma conduta individual, é um mecanismo de construção complexa enraizada no modelo de policiamento ostensivo.

Assim, na configuração de um campo atravessado por mudanças, disputas, resultados ambíguos, a militarização não fica estagnada, mas se atualiza, incorporando, por exemplo, o encarceramento em massa, que não existia nas décadas anteriores. O policiamento ostensivo se equipou com novos armamentos, com a adoção de tecnologias de análise de dados, videovigilância, com uma linguagem gerencial em suas burocracias. Contudo, apesar de todas as roupagens hipermodernas, a concepção de eliminação do “bandido” como objetivo do controle do crime continua a ser um elemento central dessa estratégia.

## O PROTAGONISMO POLICIAL NAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA: RETRATO DA MILITARIZAÇÃO DA JUSTIÇA

Esta análise pretende observar como ocorre o protagonismo da polícia militar nas audiências de custódia, não apenas na dimensão da problemática presença física dos policiais durante as audiências, mas também como os operadores do direito consideram a versão policial sobre o momento da prisão e tratam a questão da violência. A partir de revisão bibliográfica, pesquisas anteriores e entrevistas com os operadores do direito, foi possível compreender como a polícia, principalmente a militar, seria um ator presente no funcionamento das audiências.

A audiência de custódia prevê que toda pessoa presa em flagrante tem o direito de ser apresentada a um magistrado de primeira instância no prazo de vinte e quatro horas. Foi criada em 2015, com objetivo de assegurar os direitos fundamentais do custodiado. Também tem como finalidade lidar, de uma maneira mais direta, com o uso excessivo da prisão provisória, o hipercarceramento e a violência policial (Azevedo; Sinhoretto, 2018). Durante as audiências de custódia são proibidas perguntas de mérito sobre os fatos, como consta na Resolução nº 213 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 15 de dezembro de 2015. Não se trata de esclarecer a ocorrência do crime, o objetivo é averiguar a legalidade da prisão, julgando somente se o caso contém os requisitos para a decretação da prisão preventiva (Bandeira, 2018).

Nas audiências de custódia a narrativa policial representa, em muitos casos, a versão oficial dos fatos. Os juízes acabam tomando essas narrativas como verdades, influenciando as decisões judiciais. Desse modo, a versão policial, na maioria das vezes, não é questionada pelos juízes ou outros operadores do direito. Os magistrados acabam incorporando os vocabulários policiais nas decisões, apoiados na narrativa policial, e a partir disso pode-se observar que a narrativa policial passa a fazer parte do campo do direito (Jesus, 2020).

Ainda sobre a versão policial dos fatos, pode-se discutir a questão do mérito dos fatos durante as audiências, que não deveria ser mobilizado em nenhum momento, porém, existem divergências sobre esse aspecto no entendimento dos atores:

Então, por exemplo, o José foi preso por crime de roubo; o Juiz, na custódia, não pode perguntar, às vezes pergunta, mas é equivocado, ele quer saber a vida pregressa do indiciado e as circunstâncias da prisão, mas não é adequado, não é o correto... O Juiz pode, eu acho que não há nenhum prejuízo, mas aí é de cada um. (Juiz).

Por mais que seja proibido, na prática, alguns atores acabam mobilizando o mérito dos eventos durante a audiência. Por essa ótica, é possível observar mais um indício da legitimidade da voz policial nas audiências. Isso pode ser exemplificado através da pesquisa de Jesus, Toledo e Bandeira (2021), segundo quem muitos juízes tendem a indicar que os indícios são suficientes para decretar a prisão provisória, sendo a narrativa policial a única considerada, mas também acreditam não ser possível verificar a veracidade da narrativa dos policiais militares para não discutirem o mérito, o que seria proibido durante as audiências. Isto é, para manter o custodiado preso, a narrativa pode ser considerada verdadeira, mas, ao mesmo tempo, o juiz considera que a narrativa ainda precisa ser analisada em sua "veracidade".

Isso também está presente no que se refere à apuração de violência policial. As audiências de custódia, em sua criação, colocavam a expectativa de maior controle da ação policial. Mas, na prática, alguns operadores consideram a audiência um momento para reforçar as categorias policiais de suspeição, uma oportunidade de "separar o joio do trigo", sendo uma prática que faz "parte de um saber que orienta sua ação de defesa social" (Azevedo; Sinhoretto; Silvestre, 2022, p. 18-19). Estar na presença do custodiado, possibilita ao magistrado diferenciar o tratamento a partir das características da corporalidade, um saber que vai orientar sua prática.

Dependendo da trajetória de vida do custodiado e do contexto da prisão, os juízes tendem a tomar a versão policial como a verdadeira (CNJ, 2018; Jesus, 2020). Para ter uma noção dessa realidade, alguns juízes apontam a necessidade de verificar o exame médico-legal para confirmar a veracidade do relato de violência policial feito pelo custodiado, acreditando que se tomarem alguma providência, sem provas, poderiam coagir a atividade policial. Outros juízes afirmam que a violência faz parte da rotina policial e não consideram o relato do investigado suficiente para tomar providências (Toledo, 2019). Aceitar a versão do custodiado sobre violência, do ponto de vista de vários operadores, poderia ser problemático para a imagem da polícia. Desse modo, esse fenômeno expressa o funcionamento do processo da construção da verdade judicial (Foucault, 2002; Kant De Lima, 2009; Jesus, 2016) e como existe a legitimação da narrativa policial, na maioria dos casos.

Outro indício do protagonismo da polícia seria a presença dos policiais durante as audiências de custódia, que acontece em dois momentos: primeiro na entrevista do advogado particular ou defensor público com o custodiado e, depois, durante as audiências. A Resolução nº 213 veda, no art. 4º, a presença de policiais durante a audiência de custódia. Pela ausência de um lugar reservado para realizar a entrevista pré-custódia, é comum acontecer perto da sala da audiência. Geralmente, no momento da entrevista, os policiais permanecem próximos, o que possibilita escutar tudo o que for dito (Bandeira, 2018), como é possível observar na fala de um Defensor Público:

A gente tinha uma questão física mesmo, de preso ficar na parede, tinha uma parede, uma janela, assim, o cara fica na parede e eu conversava com ele e a PM ficava atrás de mim. E às vezes, não todos, mas às vezes, com algumas pessoas pontuais, eu conseguia ver de rabo de olho que a pessoa fazia gesto do tipo para falar que não foi agredida, falar que não foi e tal. (Defensor Público).

**Construindo a teoria do campo estatal de administração de conflitos: a estratégia militarizada-inquisitorial do controle em três contextos**

Jacqueline Sinhoretto, Isabela Cristina Alves de Araújo e Bruna Cinquini Ribeiro

Esse fato pode gerar constrangimento do preso em relatar violência policial. A presença da polícia, também durante as audiências, poderia atrapalhar da mesma maneira ao inibir o custodiado de relatar violência (Azevedo; Sinhoretto; Silvestre, 2022).

Existem outros motivos para o custodiado não denunciar casos de violência policial, como a falta de confiança nos atores do sistema de justiça. Os presos sabem que, provavelmente, os operadores não vão tomar nenhuma medida diante da denúncia (Ballesteros, 2016). Ocorre uma naturalização da violência praticada pela Polícia Militar; para além do medo de sofrer represália, alguns não denunciam por interpretar o modo como a polícia opera como algo “normal”. Essa naturalização também está presente na visão de outros atores das audiências, sendo que alguns afirmam que, ao realizar uma prisão, a PM pode gerar lesões, sendo uma forma de justificar a violência (Azevedo; Sinhoretto; Silvestre, 2022).

A naturalização da violência por parte dos operadores e do custodiado também apareceu nas entrevistas, como afirmou o defensor: “[...] muitas vezes, o que a gente está perguntando, se teve violência ou agressão, na nossa cabeça, é, na cabeça da pessoa, sei lá... Tomar um chute que quebrou um fêmur, sabe? Porque tapa na cara já está meio que normalizado” (Defensor Público). Alguns presos não relatam casos de violência, uma vez que concebem como intrínseco à atuação da polícia. Existe uma dificuldade em compreender o que seria uma violação, passível de denúncia, e o que é assimilado como normal e apropriado para o momento da prisão.

A partir desses fatos, pode-se questionar a existência de qualquer protagonismo do custodiado. A criação das audiências tinha a intenção de proporcionar voz ao preso, podendo narrar sua versão dos fatos. O que ocorre é uma “não-escuta” (Bandeira, 2018, p. 119). O silêncio promovido durante as audiências e, em um segundo momento, o silêncio das instituições, que poderiam promover investigação sobre os casos de violência, demonstram como o combate à violência policial está longe de ser resolvido.

Mesmo que as audiências de custódia não tenham resolvido todos os problemas pré-custódia, alguns entrevistados colocam como um momento importante, pois os defensores podem usá-lo para relatar a violência. Também existe uma percepção de parte dos entrevistados de que as audiências ajudam no controle da violência, no sentido de que os policiais militares sentem receio em cometer abusos, pois sabem que o preso vai ser apresentado ao magistrado.

A centralidade da narrativa policial foi reforçada durante a suspensão das audiências de custódia na pandemia de covid-19. A Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, declarou a covid-19 uma pandemia global; em seguida, no dia 17 de março, a R62 foi publicada como uma normativa que oferecia medidas preventivas e orientações para evitar contaminações no sistema prisional (Conselho Nacional de Justiça, 2020b). Dias após, a Portaria nº 61 (R61) do CNJ sugeriu a suspensão das audiências de custódia por conta da pandemia (Conselho Nacional de Justiça, 2020a). A portaria propõe que a decisão acerca da conversão da prisão em flagrante em preventiva seja tomada pelos magistrados por meio da análise do Auto de Prisão em Flagrante (APF), retomando a forma adotada antes da implementação das audiências de custódia.

No período da suspensão, o combate à violência policial ficou em um plano secundário. Não existia o relato do custodiado e nem o contato com o juiz e os outros atores. Desse modo, os outros objetivos do instituto não foram considerados; a finalidade principal era decidir se a prisão seria convertida em preventiva ou não. Alguns entrevistados enxergam o período de suspensão e a forma como era proferida a decisão,

apoiados apenas no APF, como um retrocesso. O APF pode ser utilizado para aprofundar a reflexão sobre a legitimidade da narrativa policial, não só durante o período da suspensão, mas mesmo com o funcionamento das audiências; o auto de prisão em flagrante tem um papel importante, pois serve de orientação para os atores, principalmente, a acusação. O que a polícia produz tem o objetivo de acusar o preso, o promotor formula seus questionamentos em cima dessas produções (Jesus; Toledo, 2021).

Para voltar a realizar as audiências de custódia, em alguns lugares a solução encontrada foi a adoção de videoconferência, em que todos os atores institucionais podem participar da audiência virtualmente, em casa, e o custodiado participa da delegacia. É o caso da Circunscrição Judiciária de Guarulhos (SP), que engloba as comarcas de Arujá, Santa Isabel e Mairiporã. As audiências de custódia foram realizadas virtualmente; o juiz e o promotor podem estar no Fórum ou em casa, o advogado particular ou defensor público podem participar virtualmente ou ir até à delegacia, e o custodiado permanece no 1º Distrito Policial de Guarulhos, onde existe uma sala que possui um computador para a realização da audiência. A audiência é realizada em uma plataforma de reunião *on-line* e o defensor público ou advogado pode realizar a entrevista pré-custódia minutos antes dos outros atores ingressarem na plataforma, garantindo, assim, a privacidade da conversa.

Alguns operadores do direito que atuam na cidade de Guarulhos e realizam audiências de custódia foram entrevistados e questionados se essa mudança para o virtual garantiu segurança para os custodiados relatarem os casos de violência. Em teoria, o preso deve permanecer sozinho na sala durante a audiência, mas um defensor afirmou que já aconteceu de ter que conversar com o preso e perceber que ele estava na área comum da delegacia, com policiais perto e ouvindo toda a conversa. O defensor acredita que, mesmo se o preso tivesse sofrido agressão, jamais iria denunciar, por medo da represália dos policiais. Nesse mesmo sentido, relatou um advogado: “[...] Agora, é certo que, no virtual, o cara vai ter mais medo, porque, como eu disse, um deles foi sentado no corredor, então vai falar ‘ah, me bateram’; ele está na delegacia, na mão dos caras que bateram, ele não vai falar isso” (Advogado).

O mesmo fenômeno da dificuldade de dar voz ao preso permanece durante as audiências de custódia virtuais. A versão policial dos fatos continua com o protagonismo que existia anteriormente e as barreiras de combater a violência policial também persistem. A versão presente no APF continua sendo uma ferramenta importante da acusação e a produção da verdade, por parte de juízes e promotores, muitas vezes, passa pela aceitação acrítica da versão policial (Azevedo; Sinhoretto; Silvestre, 2022). Desse modo, é possível perceber como a polícia, que conserva a militarização em suas práticas, possui um protagonismo nas audiências de custódia. A mentalidade militarizada acaba perpassando os operadores do direito e conduz, muitas vezes, as audiências de custódia.

Dessa forma, o relato de violência policial, que poderia ganhar evidência nas audiências, muitas vezes não tem espaço. O policial detém o monopólio da violência e o direito de dizer o direito, o que faz com que a violência praticada pela polícia não seja reconhecida e nem passível de criminalização. A principal tarefa da polícia é neutralizar suspeitos, enquanto o sistema judiciário legitima a militarização da segurança e não considera as violações como delito. O medo de contrariar a versão apresentada no APF inibe denúncias, permitindo que a estratégia militarizada predomine, com pouca resistência.

Ainda assim, audiência de custódia é uma instituição importante que gera tensões no campo. Existe uma disputa de espaço entre a estratégia clássica e a militarizada. Sendo assim, nas audiências existem atores da justiça criminal que vão produzir efeitos alinhados à militarização. A compreensão de que o preso pos-

**Construindo a teoria do campo estatal de administração de conflitos: a estratégia militarizada-inquisitorial do controle em três contextos**

Jacqueline Sinhoretto, Isabela Cristina Alves de Araújo e Bruna Cinquini Ribeiro

sui direitos e deve ter acesso à justiça não é uma visão compartilhada por todos, mas algo a ser buscado. As audiências de custódia não são completamente aceitas por alguns, incomodam outros e são indispensáveis para muitos. É um instituto que, desde a sua criação, gera debates, além de constituir-se como uma instância de observação da tensão entre duas estratégias de controle do crime distintas.

**“NOSSA ATIVIDADE SEMPRE FOI POLICIALESCA”: A MILITARIZAÇÃO DO TRABALHO CUSTODIAL**

No início de 2022, o Sindicato de Policiais Penais de Minas Gerais (Sindppen-MG) foi a público denunciar os abusos e as agressões físicas que ocorrem durante o treinamento para ingresso de um grupo de intervenção penitenciário, o Comando de Operações Especiais (Cope). As fotos divulgadas são impactantes: diversos hematomas em todo o corpo e feridas abertas nas mãos. Na mesma semana, foram veiculados vídeos de agressões a policiais militares que estavam também em treinamento no Batalhão de Rondas Táticas Metropolitanas (Rotam). Impossível pensar ser mera coincidência que, no mesmo mês, tenham ocorrido duas denúncias sobre agressões físicas e abusos psicológicos em treinamentos para o ingresso em grupamentos especiais de duas polícias que compõem o quadro de segurança pública brasileiro: a polícia militar e a polícia penal. Essas denúncias se tornam particularmente intrigantes quando se volta o olhar para a relação existente entre a polícia militar e a polícia penal no estado de Minas Gerais.

Ao remontar a história do sistema prisional mineiro, as forças policiais tiveram uma forte presença na instituição, principalmente em seu início. Enquanto as cadeias públicas eram de inteira responsabilidade da polícia civil, a gestão das penitenciárias era dividida entre a polícia militar, que ficava a cargo de toda a segurança da unidade, na portaria e nas muralhas, além de atuar na direção, nas escoltas e em momentos de motim e rebelião. Enquanto a custódia, o “bater tranca” (Lourenço, 2010; Oliveira, 2018), a inspeção das celas, a vigilância dos presos e a ordem da unidade eram atividades dos guardas de presídio.

Essa presença da polícia militar dentro das unidades prisionais é para Schabbach (2020) a principal indicação de que a militarização também se faz presente na prisão. Contudo, se esse fosse o fator determinante para a compreensão do fenômeno, pouco teria a ser dito, uma vez que, como a autora pontua, apenas 23% das prisões brasileiras possuíam em seu quadro de profissionais policiais militares. Além disso, estados como Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Mato Grosso, Rio de Janeiro, Sergipe, Minas Gerais e o Distrito Federal não tinham nenhum PM. Especificamente, no caso mineiro, a saída da instituição é um ponto bastante importante para compreender como se constrói e se adapta a estratégia militarizada-inquisitorial no sistema prisional.

A divisão entre carceragem e penitenciária fez com que o sistema prisional mineiro fosse considerado, durante décadas, estável e pacífico. Isso porque as penitenciárias, localizadas no interior do estado, abrigavam indivíduos que eram considerados de “baixo risco”, com um perfil “rural”: mais velhos e homicidas (Oliveira, 2018). Os estabelecimentos não eram superlotados e uma parte considerável estava na Penitenciária Agrícola de Neves (PAN), tida como uma inovação, por permanecer aberta e adotar um modelo de recuperação. Em completa oposição, as carceragens da polícia civil custodiavam a população prisional urbana, composta por indivíduos condenados a penas longas, reincidentes, que faziam da criminalidade uma forma de sobrevivência. Ali, a infraestrutura precária se agravava mediante a superlotação e as violações de direitos básicos dos indivíduos presos eram constantemente noticiadas; tudo isso resultava em relações violentas.

Toda essa situação chegou ao ápice na década de 1980, com eventos trágicos que sintetizam a realidade da carceragem da época, as conhecidas “cirandas da morte”. Como forma de denúncia e protesto da superlotação e das péssimas condições de subsistência, os presos sorteavam um companheiro de cela e o assassinavam. Apesar da prática ter sido extinta, nos anos 1990, a escalada de violência seguia sendo a realidade mineira (Cruz, 2021). Extorsões, corrupção, assédio e tortura ainda eram parte do cotidiano prisional e constantemente estavam nas mídias locais.

Diante desse cenário, a escalada da violência dentro das unidades mineiras começou a chamar a atenção da população em geral e do próprio estado. Para além das “cirandas da morte”, motins e rebeliões começaram também a marcar a realidade das penitenciárias. Em específico, ocorreu na PAN um motim, para reivindicar melhoria na alimentação e a transformação de barreiras à saída progressiva; apesar de não ter mortes, guardas foram feitos de reféns. Essa situação, especialmente, foi de grande comoção, pois até aquele momento a unidade era símbolo de tranquilidade do sistema prisional mineiro.

A instabilidade e a escalada de violência em território mineiro não eram exclusividade dos contextos de privação de liberdade, o mesmo ocorria fora deles, com indicadores de criminalidade preocupantes (Cruz, 2005; Ribeiro; Lopes, 2018). No final da década de 90, os primeiros esforços para mudar essa realidade começam a ser empreendidos. Inicialmente, através de um Plano de Humanização dos Estabelecimentos Penitenciários de Minas Gerais, desenvolvido após a CPI Carcerária de 1997. Aqui, é interessante perceber a movimentação do campo da administração estatal de conflitos, como estratégias diferentes se friccionam e disputam a hegemonia. As denúncias sobre as condições carcerárias eram veiculadas a partir de meados da década de 80, momento em que o Brasil passou pela sua redemocratização, em que a importância de estabelecer e garantir direitos humanos era fundamental. Assim, a tentativa de transformar a realidade prisional enveredava por essas trilhas.

Ocorre que o Plano não foi bem recebido pelos profissionais que custodiavam a população prisional. Entre outras preconizações, ele definia a existência de um chefe de pavilhão eleito pelos presos para comunicação direta com a direção, substituindo o regime de tranca por pavilhões abertos durante o dia, com livre circulação dos presos. Essas mudanças criaram um sentimento de inversão de valores nos guardas, que passaram a sentir que a população prisional ganhava mais liberdade, enquanto eles passavam a ser vigiados e penalizados pelas práticas antes corriqueiras. Essas reclamações encontraram ressonância nos discursos de deputados orientados a soluções mais punitivas, que acreditavam que as novas recomendações eram uma forma de privilegiar os presos (Cruz, 2021). Somado a tudo isso, a escalada de violência permaneceu alarmante. E, poucos anos após sua implementação (1999-2001), o plano foi descontinuado.

Contudo, ainda existia um problema na segurança pública a ser resolvido. Desse modo, com a chegada de um novo governo, se iniciou um processo de reestruturação e modernização de toda a segurança pública no estado. De um lado, as polícias civil e militar começaram a ser retiradas das atribuições custodiais. A população prisional abrigada nas carceragens passou a ser transferida para as penitenciárias, com a expansão desses estabelecimentos. Esse processo de esvaziamento retirou a polícia civil da custódia, chegando a suprimir do quadro de profissionais o cargo de “carcereiro”. Em relação à polícia militar, o mesmo ocorreu, sob a justificativa de que deveria voltar às suas principais atribuições, os PM lotados nas penitenciárias foram realocados dentro da sua instituição. Desse modo, os únicos responsáveis por tudo que dizia respeito à custódia e segurança de presos e estabelecimentos passaram a ser os guardas prisionais. Na verdade, os agentes penitenciários, já que a categoria passou a ser central na reestruturação do novo sistema prisional.

**Construindo a teoria do campo estatal de administração de conflitos: a estratégia militarizada-inquisitorial do controle em três contextos**

Jacqueline Sinhoretto, Isabela Cristina Alves de Araújo e Bruna Cinquini Ribeiro

Com isso, para além da exigência do concurso para ingresso, foi alcançada a equiparação salarial com as demais forças policiais e a criação da Escola de Serviços Penitenciários do Estado de Minas Gerais, para treinamento e formação dos agentes penitenciários, categoria que foi criada pela Lei nº 14.695/2003 (Minas Gerais, 2003) que, além de constituir a carreira de Agente de Segurança Penitenciária, criou sua regulamentação e diretrizes. Por fim, e não menos importante, se instituiu também a criação de um grupamento denominado Comando de Operações Especiais. Diante dessa nova realidade, a estratégia militarizada-inquisitorial encontrou lugar fértil para a sua adaptação e presença nos cárceres mineiros. E isso pode ser observado em dois pontos principais.

Em primeiro lugar, ao reconstruírem essa história a partir das próprias lembranças e experiências, os policiais penais ressaltam a importância da retirada da Polícia Militar das funções de segurança e da intervenção em momentos de crise. Isso porque não compartilham os mesmos saberes específicos, empíricos e repassados entre os pares; esse saber é constituído pela sua atuação nos pavilhões, pelo “gerenciamento de crise” do dia a dia e pela experiência dos mais antigos que passam para os mais novos. Desse modo, são os próprios agentes que sabem exercer o ofício de custódia, não a PM. Assim, essa saída é vista pelos policiais penais como uma forma de “valorizar” e dar “visibilidade” aos profissionais de custódia, que começaram a ser “respeitados” pela sua atuação e pelo saber que por eles foi construído.

Além disso, ao assumirem as tarefas que antes eram dos policiais militares, os guardas passaram a se identificar com a figura policial. Não à toa, nos relatos, os profissionais afirmam: “Na verdade, ele sempre foi um trabalho policial”; “Na minha cabeça, eu sempre exerci a atividade de polícia”. Ao considerarem que fazer escolta e vigilância do muro eram atividades policiais, assumir esses postos era um importante indicador de que seu ofício também era policial. É relevante pensar que foi extinta uma divisão interna entre carreiras com organizações e reconhecimento social distintos: os guardas assumiram todas as tarefas que antes eram consideradas parte do “trabalho de polícia”, o que lhes deu a percepção de passar a fazer um trabalho policial, sendo eles mesmos policiais: “O que acontece, então? A gente não era polícia de direito, mas era polícia de fato. Porque usava armamento de grosso calibre, a gente tinha que fazer escolta de altíssimo risco, a gente sempre lidou com facções criminosas” (Policial Penal).

O que que acontece, pra minha cabeça: eu sempre exerci a atividade de polícia. Isso pra mim está muito claro, pra mim. Sempre exerci atividade de polícia. Aí, quando veio a virada, agora, que teve a aprovação da LEP constitucional, agora é policial penal de fato, né? Um nome, né? Policial penal, né?! (Policial Penal).

Um interlocutor detalha como foi o processo, explicando, didaticamente, os motivos pelos quais os agentes passam a se entender como policiais de fato, que não eram, contudo, reconhecidos. Para isso, ele retoma as diretrizes e a padronização que começou a ser desenvolvida a partir de 2003. No treinamento, no Regulamentos e Normas de Procedimento do Sistema Penitenciário (ReNP) e no Procedimento Operacional Padrão, a vertente coercitiva e a preocupação com a segurança passaram a ganhar centralidade na atuação dos agentes. A preocupação com a assistência passou a ser vista como responsabilidade integral da equipe técnica, enquanto eles deveriam se atentar apenas para o que diz respeito à ordem, segurança e disciplina. Vale ressaltar, como demonstram Muniz (2001) e Muniz e Machado (2010), que é atribuída à função de polícia a manutenção da ordem e a garantia da segurança. Ou seja, há uma correspondência entre as construções dos objetivos de ambos os trabalhos; o exercício é o mesmo, apesar da diferença da delimitação local.

Apesar das demais falas não serem tão detalhadas, são essas expressões que sintetizam o trabalho que exercem dentro das unidades prisionais. Esses são os parâmetros que devem guiar a sua atuação dentro das unidades, sempre com a “supremacia da força”. Ao refletirem sobre essa atuação, algumas vezes eles narravam que seu trabalho era o mesmo da polícia militar, com a diferença do local em que era exercido. Dito de outra forma, pontuavam que eram responsáveis pelo policiamento, contudo, em um contexto de circulação restrita. Essa conclusão remete ao desempenho policial da estratégia militarizada-inquisitorial, que abre mão da perspectiva assistencial para se ocupar exclusivamente da garantia de ordem pública, considerada o verdadeiro trabalho.

Avançando a discussão, a saída da PM significou um primeiro passo para a valorização do ofício custodial, dando protagonismo para os agentes penitenciários e potencializando sua identificação com a polícia. Esse processo ajudou a construir a narrativa coerente de que o trabalho sempre foi policial, associando-se à estratégia militarizada-inquisitorial. Assim, saltam aos olhos um processo de policialização que busca mimetizar todas as gramáticas, os valores, as construções subjetivas e os saberes referenciados na PM. Isso é possível de perceber na construção do tipo ideal do que é um policial, associado ao “verdadeiro policial”, que é valorizado e reconhecido nessa estratégia.

“Quem tem coragem de subir num morro em guerra? Lógico que eu não tô falando que o morro é feito de guerra, não. Mas quando ele está em guerra, quem tem coragem de subir? Sendo de fora, ninguém; quem vai subir é a polícia [militar]” (Policial Penal).

Essa fala surgiu quando houve questionamento sobre qual é a instituição mais valorizada, na opinião de quem estava sendo entrevistado, dentro do quadro de segurança pública. É sob essa construção que policiais penais compreendem o fazer policial. Apesar de “não subir no morro em guerra”, a coragem de se colocar em risco é, com devidas proporcionais, similar; o objetivo final de garantia da ordem, segurança e disciplina é o mesmo e a força como instrumento de trabalho também os une. Por fim, a construção do sujeito perigoso, neutralizável – seja pela morte, pela violência ou contenção – perpassa as duas categorias.

O espelhamento ganha contornos mais exacerbados através da criação dos grupos especiais. O sistema prisional de Minas Gerais conta com dois desses grupos, que são interligados: o Comando de Operações Especiais (Cope) – instituição que foi denunciada pelo sindicato – e o Grupo de Intervenção Rápida (GIR). Ambos possuem a mesma função de “restaurar a ordem e a disciplina da unidade, a partir da supremacia da força”, agindo quando há crise dentro das unidades, como motins e rebeliões. Porém, seu acionamento depende do nível de gravidade da situação. Primeiro, é acionado o GIR, sediado na própria unidade; caso não seja restabelecida a normalidade, o Cope é convocado de sua única sede, em Belo Horizonte/MG.

O Cope é hoje responsável pelo desenvolvimento e treinamento do procedimento operacional padrão para lidar com as questões prisionais cotidianas, tendo sido treinado pela Rondas Ostensivas Táticas Metropolitana (Rotam), grupo especializado tático-repressivo da Polícia Militar de Minas Gerais, para o uso de instrumentos de menor potencial, defesa pessoal, manuseio de arma de fogo e escolta – isto é, por policiais militares (Oliveira, 2018; Jesus, 2020). Já o Grupo de Intervenção Rápida foi criado por indivíduos que saíram do Exército e migraram para o sistema prisional; na época, o sucesso do filme *Tropa de Elite* fez com que seus integrantes tivessem “aquela mentalidade do Bope, das caveiras e tal... Tanto é que os GIR, eles falam, eles se autodenominam caveiras também do sistema prisional”, como narra um dos interlocutores. Isso resultou, para um dos entrevistados, na forma de treinamento das primeiras turmas em uma cultura de “querer dar tapa na cara um do outro, querer comer lavagem do chão”: “Tem muita [força]

**Construindo a teoria do campo estatal de administração de conflitos: a estratégia militarizada-inquisitorial do controle em três contextos**

Jacqueline Sinhoretto, Isabela Cristina Alves de Araújo e Bruna Cinquini Ribeiro

física, muita pressão, muita gritaria, muito gás de pimenta. Você dá muito tiro de 12 para aprender. Você fica muito tempo com a 12; o que eles falam de treinamento de cano e dedo, que é você aprender a ficar com 12 em pé, sem atirar, pra ter o controle emocional” (Policial Penal).

Os grupamentos especializados dentro das unidades prisionais, orientados pela estratégia militarizada-inquisitorial, acentuam no sistema prisional concepções sobre o controle do crime, associando-se à gramática da guerra contra o inimigo interno, da suspeição preventiva, da supressão de direitos e valorização de práticas neutralizadoras, com a instrumentalização do uso da força. Essa realidade não passou despercebida, quando o Cope era apenas uma ideia, foi questionado aos representantes do sistema prisional: “Vocês estão criando uma polícia dentro do sistema prisional?”. O grupo que foi comparado à polícia, e que deveria intervir apenas pontualmente, se tornou parte rotineira das unidades; sob a constatação comum durante as entrevistas de que “a crise é cotidiana, ela já está instalada”. O GIR é acionando constantemente para atribuições de rotina, como retirar a população prisional da cela para o banho de sol. E o Cope intervém com muito mais frequência do que se esperava. Ou seja, a saída progressiva da polícia militar das unidades prisionais foi concretizada, após o treinamento dos grupos sucessores. Os agentes se responsabilizaram pelas funções por ela realizada, utilizando como base o *modus operandi* que ela instituiu.

Diante do exposto, falar sobre a aprovação da PEC da Polícia Penal – através da aprovação da Emenda Constitucional 104, que ainda precisava ser aprovada como Lei Orgânica – parece ser um mero detalhe, menos pela pouca relevância que seus impactos poderão trazer para as dinâmicas prisionais e mais pelo processo de policialização que já vinha ganhando relevância dentro das unidades prisionais mineiras. A PEC, em si mesma, é parte da materialização de uma estratégia militarizada-inquisitorial da gestão prisional, não é o todo.

Para os policiais penais entrevistados, a PEC é apenas o reconhecimento de uma função que eles sempre exerceram. Isso porque eles tinham “o trabalho de polícia, mas não a moral da polícia”. Falas nesse sentido são recorrentes, tais como: “A Polícia Penal já existe de fato, ela só não é de direito”; “Nós já somos polícias, só não somos reconhecidos como tal”; “Exercemos uma atividade com poder de polícia. Então, isso não é nada mais que um reconhecimento ao nosso trabalho”.

Além disso, outros dois pontos são levados em consideração: i) a necessidade de deter o “poder de polícia” ao escoltar as pessoas presas, a fim de garantir a própria segurança e a dos demais; e ii) eles são responsáveis na prisão pela mesma função que a PM tem nas ruas. Ainda reivindicam o “poder de polícia” para atuar em recapturas e investigações de detentos, com a finalidade de se tornarem os “responsáveis por tudo que diz respeito aos presos, dentro e fora da prisão”.

Além de almejam retirar da PM qualquer atribuição que não seja prender os indivíduos que serão de total responsabilidade dos policiais penais, a mudança do estatuto funcional dos agentes sinaliza a retirada oficial do dever de realizar ações ressocializadoras. É a concretização de um caminho que já vinha sendo trilhado, seja pela percepção de trabalho dos guardas diaristas ou dos grupos especializados. Retirar a polícia militar foi parte constitutiva de um processo de militarização de uma nova força policial, que assumiu as obrigações da PM baseada em sua organização militarizada e em uma cultura corporativa de neutralização do inimigo. Interessante perceber que o modelo adotado para pleitear o reconhecimento profissional foi a polícia militar, que é central para entender a lógica de militarização que impera na segurança pública brasileira. Esse esforço completa a tríade: é a polícia militar a responsável pelo policiamento ostensivo, é ela que é ouvida como testemunha idônea e principal em audiências de custódia e, por fim, ela é o modelo que embasa a custódia da população prisional.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse artigo é parte do esforço de um trabalho em progresso para a construção de uma teoria do campo de controle do crime no contexto da administração estatal de conflitos no Brasil. Tratou-se de descrever correlações visíveis entre elementos aparentemente desconexos, ocorrendo em instituições diferentes e territórios não contíguos, mas que guardam relação num campo de correspondências entre práticas, símbolos, saberes, representações, tecnologias de controle e punição. Procurou-se descrever a construção da estratégia de militarização do controle do crime, mostrando-a como uma estratégia de diferentes atores, em distintas posições, que emerge em jogos de força e se fortalece apesar de resistências contrárias a ela – resistências essas que também emergem múltiplas. Na estratégia militarizada-inquisitorial, compartilhada por diferentes atores das distintas instituições da segurança e da justiça, observa-se o protagonismo da polícia militar na disputa tanto do monopólio de uso legítimo da força física quanto do monopólio de dizer o direito.

Procura-se tratar de permanências autoritárias, das quais são distintivas a inquisitorialidade da atividade policial, os procedimentos de suspeição, a estigmatização de grupos racializados, a força da polícia militar na construção da verdade jurídica, a punição corporal, as prisões-depósito com o objetivo de confinar os indesejáveis. Trata-se, igualmente, de mostrar que esses elementos não são apenas fixados por uma espécie de tradição que não se questiona ou não se transforma, mas que são alterados por processos de transformação e demandas de reformas – tanto progressistas quanto reacionárias. Daí ser tão importante o método de construir o conhecimento observando as disputas, os saberes reafirmados e as adaptações propostas.

Trata-se de fazer notar que as mudanças trazidas pelos conflitos democráticos avançam para além do que é definido como crime ou afeito ao controle criminal. Estratégias minoritárias disputaram, inclusive, a centralidade da polícia, dos tribunais e das prisões, seu tamanho e mesmo sua necessária existência. Os conflitos da ordem democrática não se destinaram apenas a discutir o caráter e o escopo das instituições clássicas, mas houve também investimento, criação de saberes, expertises, experiências com políticas públicas de prevenção da violência, multiprofissionais e multissetoriais. Assim como as alternativas de administração de conflitos e as formas alternativas de punição disputaram espaço, corações e mentes, compondo uma estratégia das alternativas, que por sua vez difere da estratégia preventiva (Sinhoretto, 2014).

Aponta-se, assim, um quadro analítico em que lutas sociais por democratização da justiça, da segurança e da punição coexistiram com o crescimento do encarceramento e da letalidade policial, com o agravamento da desigualdade racial na esfera da segurança. As forças autoritárias também são ativas, atuais e inovadoras, o autoritarismo se recompõe e ganha terreno procurando conquistar apoios à sua visão de mundo por meio dos instrumentos de matriz democrática. A ascensão da extrema direita faz-nos olhar para as transformações do campo estatal de administração de conflitos com atenção para a complexidade. O fato de haver ativismo em prol da militarização significa que ela não pertence ao passado, assim como o racismo não se extinguiu gradativamente após a abolição da escravidão. Trata-se de um quadro preocupante, porque a existência da juventude negra brasileira está ameaçada sob uma política que resulta em violências institucionais sistemáticas. A questão crítica da militarização é que ela propõe a ausência do conflito, a solução da disputa democrática por meio de uma guerra a ser vencida, derrotando e aniquilando o inimigo – o que significa a morte da democracia.

**Construindo a teoria do campo estatal de administração de conflitos: a estratégia militarizada-inquisitorial do controle em três contextos**

Jacqueline Sinhoretto, Isabela Cristina Alves de Araújo e Bruna Cinquini Ribeiro

**REFERÊNCIAS**

ARAÚJO, Isabela; SINHORETTO, Jacqueline; RIBEIRO, Bruna C. Militarização do controle em três contextos: construindo a teoria do campo estatal de administração de conflitos. *In: Anais do 46º Encontro Anual da ANPOCS*, Caxambu, MG, 2022.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; SINHORETTO, Jacqueline. Encarceramento e desencarceramento no Brasil – a mentalidade punitiva em ação. *In: Anais do XLII Encontro Anual da Anpocs*, Caxambu/MG, 2018.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; SINHORETTO, Jacqueline; SILVESTRE, Giane. Encarceramento e desencarceramento no Brasil: a audiência de custódia como espaço de disputa. **Sociologias**, Porto Alegre/RS, v. 59, p. 1-3, 2022.

BALERA, Fernanda; YOUSSEF, Surrailly; OLIVEIRA, Alexia; PRADO, Mariana; SILVA, Luciana; DINIZ, Rayane; BANDEIRA, Ana; JESUS, Maria Gorete; SILVESTRE, Giane; RIBEIRO, Bruna. **Pontos cegos da tortura: a suspensão das audiências de custódia na pandemia em São Paulo**. São Paulo: Defensoria Pública, 2022.

BALLESTEROS, Paula. **Audiências de custódia e prevenção à tortura: análise das práticas institucionais e recomendações de aprimoramento**. Relatório de Pesquisa. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2016.

BANDEIRA, Ana Luiza Villela de Viana. **Audiência de custódia: percepções morais sobre a violência policial e quem é vítima**. 2018. 180 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo/SP, 2018.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 1ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. Secretaria Nacional da Juventude. **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil**. Brasília: Secretaria Nacional da Juventude, 2015.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Relatório analítico propositivo Justiça Pesquisa**. Direitos e garantias fundamentais. audiência de custódia, prisão provisória e medidas cautelares: obstáculos institucionais e ideológicos à efetivação da liberdade como regra. 2018. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/281/1/Justi%C3%A7a%20Pesquisa%20-%20Direitos%20e%20Garantias%20Fundamentais%20-%20Audi%C3%Aancia%20de%20Cust%C3%B3dia%2C%20pris%C3%A3o%20provis%C3%B3ria%20e%20medidas%20cautelares.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria Nº 61 de 31/03/2020a**. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3266>. Acesso em 06/05/2026. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação no 62, de 17 de março de 2020b**. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em 06/05/2026.

CRUZ, Marcus Vinicius Gonçalves da. **Para administrar a ordem pública e a aplicação da lei: formas de policiamento em uma perspectiva comparada Brasil – Estados Unidos – uma análise das experiências de Belo Horizonte, MG e Washington, D.C.** 2005. Tese (Doutorado em Administração) - Faculdade de Ciências Econômicas. Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2005. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUBD-9BEKJH>. Acesso em: 06 mai. 2026

CRUZ, Marcus Vinicius Gonçalves. Trajetória da política penitenciária em Minas Gerais: notas de pesquisa. **Anais** do VIII Encontro Brasileiro de Administração Pública, Brasília/DF, nov. 2021. (virtual).

CRUZ, Ana Vlândia Holanda; MINCHONI, Tatiana; MATSUMOTO, Adriana Eiko; ANDRADE, Soraya Souza de. A ditadura que se perpetua: direitos humanos e a militarização da questão social. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília/DF, v. 37, p. 239-252, 2017.

FERNANDES, Heloisa Rodrigues. Rondas à cidade: uma coreografia do poder. **Tempo Social**, São Paulo/SP, v. 1, p. 121-134, dez. 1989.

FIGUEIRÓ, Rafael Albuquerque; DIMENSTEIN, Magda. Militarização de agentes penitenciários no Brasil: segurança pública e processos de subjetivação. **Athenea Digital**, v. 19, n. 2, 2019.

FREITAS, Raquel. Sindicato denuncia abusos e agressões em curso para policiais penais de Minas. **G1**, G1 Minas, edição de 26 de janeiro de 2022. Disponível em <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2022/01/26/sindicato-denuncia-abusos-e-agressoes-em-curso-para-policiais-penais-de-minas-fotos.ghtml>. Acesso em 06/05/2026.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU, 2002.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

JESUS, Maria Gorete Marques de. **O que está no mundo não está nos autos: a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas**. 2016. 275 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo/SP, 2016.

JESUS, Maria Gorete Marques de. Verdade policial como verdade jurídica: narrativas do tráfico de drogas no sistema de justiça. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo/SP, v. 35, p. 1-15, 2020. (On-line).

JESUS, Maria Gorete Marques de; TOLEDO, Fabio Lopes. Olhos da Justiça: o contato entre juízes e custodiados nas audiências de custódia em São Paulo. **Revista Direito GV**, São Paulo/SP, v. 17, n.1, p. 1-28, 2021.

JESUS, Maria Gorete Marques de; TOLEDO, Fabio Lopes; BANDEIRA, Ana Luiza Villela de Viana. Mérito sob custódia: os limites da menção aos fatos da prisão durante as audiências de custódia. **Revista Direito Público**, Brasília/DF, v. 18, n. 1, p. 113-141, 2021.

JÍMENEZ, William Guillermo; TURIZO, Juan Pablo. Militarización de la Policía y Policización de las Fuerzas Militares. Revisión del fenómeno a nivel internacional y nacional. **Revista Logos, Ciencia & Tecnología**, vol. 3, núm. 1, julio-diciembre, 2011, pp. 112-126.

KANT DE LIMA, Roberto. Ensaio de Antropologia e de Direito: acesso à justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção da verdade jurídica em uma perspectiva comparada. Vol. I. 2. ed. Rio de Janeiro: **Lumen Juris**, 2009.

KILDUFF, Fernanda; OLIVEIRA, Mariana Nicolau; MAIA, Viviane de Souza Barbosa. Segurança pública no Rio de Janeiro: reflexões sobre a militarização da vida. **Argumentum**, Vitória/ES, v. 12, n. 3, p. 148-165, 2020.

KRASKA, Peter. Militarization and policing – its relevance to 21st century police. **Policing: a Journal of Policy and Practice**, v. 1, n. 4, p. 501-513, 2007.

**Construindo a teoria do campo estatal de administração de conflitos: a estratégia militarizada-inquisitorial do controle em três contextos**

Jacqueline Sinhoretto, Isabela Cristina Alves de Araújo e Bruna Cinquini Ribeiro

LOURENÇO, Luiz Claudio. Batendo a tranca: impactos do encarceramento em agentes penitenciários da região Metropolitana de Belo Horizonte. **Dilemas**, Rio de Janeiro/RJ, v. 3, n. 10, 2010.

MACEDO, Henrique de Linica dos Santos. **A política da Polícia Militar do Estado de São Paulo: a construção da hegemonia do policiamento ostensivo**. 2022. 358 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos/SP, 2022.

MINAS GERAIS. Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de. Militarização e direitos humanos: gramáticas em disputa nas políticas de segurança pública no Rio de Janeiro/Brasil. **Forum Sociológico**, n. 25, p. 11-22, 2014.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira. A crise de identidade das Polícias Militares brasileiras: dilemas e paradoxos da formação educacional. **Security and Defense Studies Review**, v. 1, 2001.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira; MACHADO, Eduardo Paes. Polícia para quem precisa de polícia: contribuições aos estudos sobre policiamento. **Caderno CRH**, v. 23, n. 60, p. 437-447, 2010.

NÓBREGA JÚNIOR, José Maria Pereira da. A militarização da segurança pública: um entrave para a democracia brasileira. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba/PR, v.18, n. 35, p. 119-130, fev. 2010.

OLIVEIRA, Victor Neiva e. **O dilema identitário dos agentes de segurança penitenciária: guardiões ou policiais?**. 2018. 200 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte/MG, 2018.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Autoritarismo e transição. **Revista de Sociologia da USP**, São Paulo/SP, n. 45, p.45-56, 1991.

SCHABBACH, Leticia Maria. A militarização dos presídios brasileiros. **Tempo Social**, São Paulo/SP, v. 32, n. 1, 2020.

RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes; BATITUCCI, Eduardo Cerqueira. Problemas inerentes ao sistema penitenciário brasileiro: o estudo de caso de Minas Gerais. **De Jure: Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte, v. 4, jul. 2002. Disponível em: <https://repositorio.fjp.mg.gov.br/items/b3925e69-5968-487a-86bc-105d3aa5586c>. Acesso em: 06 maio. 2026.

SENADO FEDERAL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 104, de 2019**. Disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137532>. Acesso em 06/05/2026.

SILVESTRE, Giâne. **Controle do crime e seus operadores: política e segurança pública em São Paulo**. Vol. I. 1. ed. São Paulo: Annablume, 2018.

SINHORETTO, Jacqueline. Controle social estatal e organização do crime em São Paulo. Dilemas - **Revista de Estudos de Conflito e Controle Social** [online]. v. 7, n. 1, 2014.

SINHORETTO, Jacqueline; LIMA, Renato Sérgio de. Narrativa autoritária e pressões democráticas na segurança pública e no controle do crime. **Contemporânea**— Revista de Sociologia da UFSCar, v. 5, n. 1, jan.-jun. 2015, pp. 119-141

SOUZA, Luís Antônio Francisco de. Militarização da segurança pública no Brasil: respostas recentes a um problema antigo. **Forum**, n. 2, p. 69-70, 2011.

**Construindo a teoria do campo estatal de administração de conflitos: a estratégia militarizada-inquisitorial do controle em três contextos**

Jacqueline Sinhoretto, Isabela Cristina Alves de Araújo e Bruna Cinquini Ribeiro

SOUZA, Luís Antônio Francisco de. Dispositivo militarizado da segurança pública. Tendências recentes e problemas no Brasil. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília/DF, v. 30, n. 1, 2015.

SOUZA, Luís Antônio Francisco de; SERRA, Carlos Henrique Aguiar. Quando o Estado de exceção se torna permanente. Reflexões sobre a militarização da segurança pública no Brasil. **Tempo Social**, São Paulo/SP, v. 32, n. 2, 2020.

TOLEDO, Fabio Lopes. **“O flagrante ganha voz?”**: os significados da presença da pessoa presa nas audiências de custódia no estado de São Paulo. 2019. 128 f. Dissertação (Mestrado em Direito e Desenvolvimento) – Escola de Direito de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo/SP, 2019.

ZAVERUCHA, Jorge. La militarización de la seguridad pública en Brasil. **Nueva Sociedad**, n. 213, 2008.

REVISTA  
BRASILEIRA  
DE **SEGURANÇA PÚBLICA**